

PORTARIA CONJUNTA N.º 47/2018-TJ, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui procedimentos para a redistribuição dos processos da 8ª Vara Criminal, transformada em 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal, bem como da 14ª, 15ª e 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 26/2018-TJ, de 19 de setembro de 2018, nos arts. 4º a 8º, alterou as competências da 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal, transformada em 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal, bem como da 14ª, 15ª e 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal, além de renomear a 12ª Vara Criminal para 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO a necessidade de ato disciplinando o procedimento para redistribuição dos processos da 8ª Vara Criminal, transformada em 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal, para a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal, bem como para a 12ª Vara Criminal, renomeada para 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal, na forma do art. 4º da Resolução n.º 26/2018-TJ; e CONSIDERANDO a necessidade de ato disciplinando o procedimento para redistribuição dos processos da 14ª Vara Criminal para a 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal, da 15ª Vara Criminal para a 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal, bem como da 16ª Vara Criminal para a 14ª e 15ª Vara Criminal da Comarca de Natal, na forma dos arts. 6º, 7º e 8º da Resolução n.º 26/2018-TJ;

RESOLVEM:

Art. 1º Todo o acervo processual pendente de baixa da 8ª Vara Criminal, transformada em 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal, será redistribuído para a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal, bem como para a 12ª Vara Criminal, renomeada para 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal, obedecendo ao que segue:

- I - os processos com terminação numérica zero (0) serão redistribuídos para a 3ª Vara Criminal;
- II - os processos com terminação numérica um (1) serão redistribuídos para a 4ª Vara Criminal;
- III - os processos com terminação numérica dois (2) serão redistribuídos para a 5ª Vara Criminal;
- IV - os processos com terminação numérica três (3) serão redistribuídos para a 6ª Vara Criminal;
- V - os processos com terminação numérica quatro (4) serão redistribuídos para a 7ª Vara Criminal;
- VI - os processos com terminação numérica cinco (5) serão redistribuídos para a 8ª Vara Criminal;
- VII - os processos com terminação numérica seis (6) serão redistribuídos para a 9ª Vara Criminal;
- VIII - os processos com terminação numérica sete (7) serão redistribuídos para a 10ª Vara Criminal;
- IX - os processos com terminação numérica oito (8) serão redistribuídos para a 11ª Vara Criminal; e
- X - os processos com terminação numérica nove (9) serão redistribuídos na proporção de um nono (1/9) de sua totalidade para a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas

Criminais, todas da Comarca de Natal.

Art. 2º O acervo processual pendente de baixa relacionado com crimes previstos na Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas) e aqueles cometidos contra o meio ambiente da 14ª Vara Criminal será redistribuído entre a 12ª e 14ª Vara Criminal da Comarca de Natal, obedecendo ao que segue:

- I - os processos com terminação numérica zero, um, dois, três e quatro (0, 1, 2, 3 e 4) serão redistribuídos para a 12ª Vara Criminal; e
- II - os processos com terminação numérica cinco, seis, sete, oito e nove (5, 6, 7, 8 e 9) permanecerão na 14ª Vara Criminal.

Art. 3º O acervo processual relacionado com crimes cometidos contra a ordem tributária pendente de baixa da 15ª Vara Criminal da Comarca de Natal será redistribuído entre a 15ª e 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal, obedecendo ao que segue:

- I - os processos com terminação numérica zero, um, dois, três e quatro (0, 1, 2, 3 e 4) permanecerão na 15ª Vara Criminal; e
- II - os processos com terminação numérica cinco, seis, sete, oito e nove (5, 6, 7, 8 e 9) serão redistribuídos para a 16ª Vara Criminal.

Art. 4º O acervo processual relacionado com cartas precatórias criminais pendente de baixa da 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal será redistribuído para a 12ª, 14ª, 15ª e 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal, obedecendo ao que segue:

- I - os processos com terminação numérica zero e um (0 e 1) serão redistribuídos para a 12ª Vara Criminal;
- II - os processos com terminação numérica dois e três (2 e 3) serão redistribuídos para a 14ª Vara Criminal;
- III - os processos com terminação numérica quatro e cinco (4 e 5) serão redistribuídos para a 15ª Vara Criminal;
- IV - os processos com terminação numérica seis e sete (6 e 7) serão redistribuídos para a 16ª Vara Criminal; e
- V - os processos com terminação numérica oito e nove (8 e 9) serão redistribuídos na proporção de um quarto (1/4) de sua totalidade para a 12ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Criminais, todas da Comarca de Natal.

Art. 5º Os processos com baixa definitiva devem permanecer no arquivo na forma em que se encontram, podendo ser desarquivados pelo Juízo respectivo de suas novas competências, conforme a redistribuição de que trata esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A distribuição por dígito deve ser feita em observância ao último algarismo do campo (NNNNNNN) com 7 (sete) dígitos, observada a estrutura NNNNNNDD.AAAA.J.TR.OOOO, estabelecida pela Resolução n.º 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 6º Ficarão suspensos os expedientes da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª e 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal no período de 15 a 19 de outubro de 2018 para que sejam adotadas as providências necessárias à redistribuição dos processos da antiga competência, bem como ao recebimento de processos da nova competência.

Parágrafo único. Nos dias de suspensão do expediente,

ficam suspensos os prazos processuais e judiciais, ressaltando-se que tal suspensão não poderá prejudicar o recebimento regular de pedidos de natureza urgente, pelo próprio Juízo que estiver com o expediente suspenso.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação (SETIC) deverá criar novas unidades judiciárias para as renomeadas 8ª e 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal nos Sistemas Judiciais e Administrativos, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução n.º 26/2018-TJ.

Art. 8º A Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) e a SETIC adotarão todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos nos sistemas eletrônicos, nos termos da presente Portaria Conjunta.

Art. 9º Concluídos os procedimentos de redistribuição, a SGE deverá encaminhar ao Gabinete da Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos das unidades judiciárias tratadas nesta Portaria Conjunta.

Art. 10. Eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Portaria Conjunta serão resolvidos segundo orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da SGE e SETIC.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA
Corregedora-Geral de Justiça